



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
Processo: 01536465820188060001  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 24/11/2022 11:27:23

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro  
DPVAT S/A

**Arquivos**

Petição: 2600837\_PETICAO\_INTERL  
OCUTORIA\_01 - 1.pdf



**EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Processo n. 01536465820188060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMAR DE ASSIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Considerando que caso o recorrente pretender desistir dos embargos de declaração postos, pode e deve fazê-lo autonomamente e que tal ato produz efeitos imediatos (CPC, art. 200), ainda que seja comum, na praxe forense, a subsequente homologação da desistência pelo tribunal.

Em termos práticos, a desistência do recurso faz prevalecer o teor da decisão recorrida, razão pela qual os tribunais se limitam a homologar a desistência e devolver os autos à instância anterior, a quem competirá prosseguir a tramitação do feito.

Desse modo, unilateralmente, com suporte nos ditames do art. 998 do Código de Processo Civil, a Recorrente vem desistir dos embargos de declaração.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

FORTALEZA, 24 de novembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**45542-A/CE**